

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 828, DE 2003 (MENSAGEM Nº 31/2002)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Campinas Ltda., originariamente Rádio Brasil S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Autora: Comissão de Ciência e Tecnologia,
Comunicação e Informática

Relator: Deputado WASHINGTON LUIZ

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato a que se refere a Portaria nº 190, de 17 de abril de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Cultura de Campinas Ltda., originariamente Rádio Brasil S.A., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, III, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A proposição atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Algumas ponderações, contudo, se fazem necessárias. Com efeito, consoante dispõe a Constituição Federal em seu artigo 223, ao Poder Executivo compete a concessão do serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo tal ato ser apreciado pelo Congresso Nacional no prazo de 45 dias.

A intenção do legislador constituinte originário, ao que parece, é o de conferir a esses serviços de evidente interesse público a chancela da fiscalização e controle dos representantes do povo.

Ocorre que, na prática, referidos processos, muitas vezes, atendem a critérios não transparentes, que acabam por redundar, em alguns casos, em favorecimentos pessoais.

De outro lado, os processos encaminhados à Câmara dos Deputados acabam não sendo discutidos e sequer tramitam em instância técnica, para competente análise e parecer.

Por essas razões, historicamente, temos nos posicionado contra projetos da mesma espécie, votando, invariavelmente, contra as respectivas concessões.

No entanto, há prazo constitucional para a tramitação do processo, e muitas concessões atendem a critérios técnicos adequados, razão pela qual, devemos aprovar o projeto e buscar adotar ou criar mecanismos legais, nesta Casa e junto ao Ministério das Comunicações, que propiciem a efetiva participação dos representantes do Congresso Nacional no processo de concessão, tornando mais transparente o procedimento, principalmente com a divulgação ampla dos critérios que o norteia.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 828, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado WASHINGTON LUIZ
Relator